

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Aprovado pelo CONAD da COPERGÁS em reunião do dia 11/09/2020 em conformidade às exigências da Lei 13.303 de Junho de 2016.

Recife, 2020.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO	4
CAPÍTULO IV - DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA DA COPERGÁS	5
CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES	7
CAPÍTULO VI – DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS	8
CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE ÉTICA DA COPERGÁS	11
CAPÍTULO VIII - DO CANAL DE DENÚNCIA	13
CAPÍTULO IX - SANÇÕES PARA VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	14
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. O Código de Conduta e Integridade da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS tem por objetivo:

I - estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à COPERGÁS, em exercício ou não de cargo, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;

II - direcionar atos, comportamentos e atitudes buscando prevenir situações que possam originar conflitos de natureza ética na COPERGÁS;

III - preservar a imagem e a reputação dos colaboradores da COPERGÁS, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos;

V - estabelecer a responsabilidade ética da COPERGÁS com todos os *stakeholders*;

VI - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias especialmente sobre ética e integridade; e

VII - estabelecer medidas protetivas, a depender das necessidades e do eventual sigilo da denúncia.

Art. 2º. O presente Código de Conduta e Integridade abrange todos os colaboradores da COPERGÁS, sendo eles: Acionistas, membros do Conselho de Administração e Fiscal, Comitês, Diretores, Empregados, Contratados, Prestadores e Fornecedores de Serviço, Estagiários e Jovens aprendizes.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins deste Código, entende-se:

I - **Agente público:** Conselheiros, Diretor-Presidente, Diretores, os Empregados efetivos, Empregados admissíveis *ad nutum*, e demais Colaboradores que prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional à COPERGÁS;

II - **Informação privilegiada:** considera-se que uma informação é privilegiada quando esta se refere a assuntos sigilosos da Companhia, que não seja de amplo conhecimento público, e

seja relevante para o processo de decisão da Diretoria Executiva da COPERGÁS, podendo, inclusive, o seu uso indevido gerar repercussões indesejadas para a empresa;

III - **Transgressões éticas:** situação gerada pelo confronto entre interesse público e particular, que possa comprometer o interesse da empresa ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função e a responsabilidade profissional;

IV - **Ética:** a Ética, propriamente dita, estuda as diversas morais presentes nas sociedades e grupos, refletindo sistematicamente suas regras de conduta. No entanto, para fins deste Código, a Ética será entendida como a reflexão da COPERGÁS acerca dos seus princípios fundamentais e dos fatos que podem afetar a reputação da Companhia, sua credibilidade pública e a segurança institucional;

V - **Missão:** é a razão de ser de uma organização. Define o porquê da existência do negócio e o seu papel na sociedade;

VI - **Stakeholders:** são as partes interessadas na organização: clientes, colaboradores, fornecedores, acionistas, governo e sociedade;

VII - **Valores:** diretrizes morais que determinam a forma como a empresa se comporta e interage com as partes interessadas e com o seu meio ambiente; e

VIII - **Visão:** define onde a organização pretende estar no futuro. É a partir da visão que todas as ações e estratégias da organização devem ser delineadas.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º. A missão da COPERGÁS é Distribuir o gás natural de forma ética e sustentável, econômica e ambientalmente, visando promover o desenvolvimento do Estado de Pernambuco, respeitando as relações com clientes e demais partes interessadas.

Art. 5º. A visão da COPERGÁS é estar presente nos municípios com maior potencial de consumo de energia, mantendo o equilíbrio entre investimentos e volume até 2028.

Art. 6º. São valores na COPERGÁS:

I - Atuação ética, transparente e participativa;

II - Desenvolvimento de uma equipe qualificada e comprometida com os resultados do negócio;

III - Prevenção como regra para garantir um ambiente de trabalho seguro;

IV - A atenção à criatividade e a inovação como meios para oferecer o melhor nível de serviço ao cliente;

V - Compromisso de ser solidário e responsável internamente uns com os outros e externamente com a sociedade e o meio ambiente;

CAPÍTULO IV - DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA DA COPERGÁS

Art. 7º. Compromisso perante os seus Colaboradores:

I - tratar todos os colaboradores com cordialidade e respeito, promovendo a melhoria da qualidade de vida e proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho; e

II - respeitar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou de gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 8º. Compromisso com o Estado e com o Governo:

I - tratar as relações com o Governo e demais entidades da Administração Pública com transparência, legalidade, participação e colaboração;

II - desenvolver relações íntegras e sustentáveis com as autoridades constituídas dos três poderes;

III - zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades em todas as esferas da Administração Pública; e

IV - acatar e contribuir com as fiscalizações e controles do Poder Público.

Art. 9º. Compromisso com os Clientes:

I - desenvolver relações de qualidade junto ao cliente;

II - agir visando à credibilidade da Companhia perante os seus clientes, buscando estabelecer relacionamentos duradouros;

III - ser proativa e antecipar-se às necessidades e expectativas de seus clientes de forma a integrá-las em suas práticas;

IV - assegurar a qualidade e segurança quanto ao uso do seu produto pelos clientes, prestando todo o suporte e orientação necessários;

V - buscar a melhoria contínua dos seus processos;

VI - disponibilizar canais de relacionamentos junto a seus clientes para recebimento de reclamações, sugestões e retroalimentação quanto às ações adotadas pela COPERGÁS;

VII - reconhecer e ressarcir eventuais danos em decorrência de suas atividades em obediência à legislação vigente; e

VIII - considerar e respeitar os bens intangíveis decorrentes de propriedade intelectual do cliente, incluindo segredos industriais, patentes, direitos autorais e outros protegidos por legislação específica.

Art. 10º. Compromisso com o Meio Ambiente:

I - atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais;

II - zelar para que todos os seus colaboradores desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente; e

III - atuar com a consciência de que a COPERGÁS é parte importante de um ecossistema, devendo manter o compromisso com o desenvolvimento de uma cultura voltada à minimização dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, bem como à preservação do meio ambiente.

Art. 11º. Compromisso com a Comunidade e Sociedade:

I - não tolerar e denunciar a utilização de mão-de-obra infantil e a aquisição de produtos ou serviços de fornecedores que façam uso deste tipo de recurso, bem como aqueles que mantêm em seus processos condições desumanas de trabalho; e

II - considerar o valor social dos serviços prestados e interagir com a sociedade incentivando a adoção de práticas construtivas de respeito, preservação e conservação dos recursos naturais.

Art. 12º. Compromisso com a Imprensa e demais Órgãos de Comunicação:

I - reconhecer a comunicação como um bem intangível que deve ser preservado e otimizado no relacionamento com seus diversos públicos;

II - promover a comunicação de forma clara e objetiva, buscando transparência no relacionamento com as partes interessadas (*stakeholders*);

III - desenvolver ações publicitárias claras e oportunas, que sejam de interesse público, por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais; e

IV - não expor quaisquer indivíduos a situações preconceituosas, constrangedoras, desrespeitosas ou de risco.

Art. 13º. Compromisso com os Fornecedores:

I - manter relacionamento com fornecedores pautado na transparência e honestidade, sempre alinhado com as políticas e estratégia da COPERGÁS, com foco na construção de um resultado satisfatório em conjunto;

II - zelar pelos direitos humanos e trabalhistas, exigindo no seu processo de contratação que as contratadas e prestadores de serviços comprovem a regularidade legal quanto ao desempenho de suas atividades empresariais, apoiando a sociedade no combate ao trabalho escravo e infantil em sua cadeia produtiva; e

III - promover a avaliação dos fornecedores definindo as relações adequadas de gestão que devem ser seguidas, vinculando à missão e à visão da COPERGÁS.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES

Art. 14º. São responsabilidades da Alta Administração e Órgãos de Governança da COPERGÁS, além dos demais itens do Código de Conduta e Integridade:

I - observar as normas jurídicas que lhe são aplicáveis no exercício da função, inclusive as de direito público;

II - abster-se de divulgar, sem autorização do órgão competente da Companhia, informações que possam causar impacto negativo ao resultado financeiro da Companhia e em suas relações com o mercado ou com terceiros;

III - assegurar autonomia e independência ao Comitê de Ética e resguardar seus membros de qualquer forma de retaliação no exercício de suas funções;

IV - assegurar o funcionamento de mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar o canal de denúncia;

V - adotar medidas inibidoras de irregularidades, valorizando métodos administrativos de controle e organização do trabalho;

VI - manter acessíveis os critérios de avaliação de desempenho, mérito e competência, pautando-se por eles nas decisões relativas à retribuição, reconhecimento e ascensão profissional; e,

VII - disseminar cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e com a reputação da Companhia.

Art. 15º. São responsabilidades dos Colaboradores da COPERGÁS, além dos demais itens do código de conduta e integridade:

- I - conhecer e fazer cumprir o presente Código;
- II - cumprir e observar os preceitos legais e éticos;
- III - abster-se de praticar atos administrativos que possam acarretar ações cíveis e trabalhistas, além de prejuízos de qualquer natureza para a Companhia;
- IV - manter atuação e postura compatíveis com a função exercida, abstendo-se de conduta hostil ou de utilizar o poder hierárquico para obter vantagens ou impor autoridade;
- V - favorecer a civilidade e a ação formativa para corrigir eventual alteração de desempenho e conduta de subordinados;
- VI - manter acessíveis os critérios de avaliação de desempenho, mérito e competência, pautando-se por eles nas decisões relativas à retribuição, reconhecimento e ascensão profissional;
- VII – disseminar cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e com a reputação da Companhia;
- VIII - resguardar toda e qualquer informação de natureza sigilosa, que tenham valor estratégico para a Companhia e que não seja de sua competência levá-la a conhecimento público, tendo em vista que o uso indevido da informação pode gerar repercussões indesejadas para a empresa;
- IX - assegurar a autenticidade, fidedignidade, clareza e objetividade nos relatórios, prestações de contas e acordo de trabalho; e
- X - observar alterações no comportamento e/ou na situação econômico-financeira de subordinados ou terceiros ou se estes estão se relacionando negocialmente com pessoas e/ou organizações envolvidas em atividades ilícitas e comunicar o fato, em caso positivo, ao Comitê de Ética, por meio do Canal de Denúncia da COPERGÁS.

CAPÍTULO VI – DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

Art. 16º. São transgressões éticas passíveis de sanção:

- I - utilizar de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;
- II - utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura dos clientes da COPERGÁS, sem expressa autorização do respectivo proprietário;

III - prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Companhia ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;

IV - fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Companhia;

V - praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;

VI - propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

VII - prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

VIII - adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;

IX - prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso;

X - ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;

XI - impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Companhia;

XII - utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela COPERGÁS, para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;

XIII - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da COPERGÁS;

XIV - defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da Companhia;

XV - manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da Companhia;

XVI - condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público;

XVII - promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro agente público;

XVIII - manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

XIX - manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da COPERGÁS, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XX - envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da COPERGÁS;

XXI - invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Companhia;

XXII - divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da COPERGÁS, sem autorização;

XXIII - não comunicar evidências de conflitos de interesse na empresa, através do superior hierárquico, Comitê de Ética ou canal de denúncia da COPERGÁS;

XXIV - denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro agente público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;

XXV - utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular;

XXVI - praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física;

XXVII - aceitar ou ofertar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, com exceção de:

a) os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

b) os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

c) aceitar ou ofertar brindes de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

d) Brindes com valor abaixo de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, ao Comitê de Ética da COPERGÁS, para análise e orientação.

§ 2º. Outras situações não exemplificadas aqui, mas que conflitem com os princípios e valores previstos neste Código ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude serão passíveis de sanção.

§ 3º. As situações que configuram transgressões éticas estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os agentes públicos atuantes no âmbito da COPERGÁS, ainda que em período de licença ou de afastamento.

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE ÉTICA DA COPERGÁS

Art. 17º. Comitê de Ética é um órgão independente, de caráter consultivo e permanente. O Comitê de Ética tem autonomia e autoridade para adotar as medidas necessárias à implementação e à manutenção do Código de Conduta e Integridade da COPERGÁS, em conformidade com o disposto em regimento próprio.

Art. 18º. O Comitê de Ética da COPERGÁS possui a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como de se posicionar sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse.

Art. 19º. O Comitê de Ética da COPERGÁS possui as seguintes competências:

I – administrar o Canal de Denúncias para receber e tratar as denúncias recepcionadas, desde que haja elementos suficientes para tanto;

II - reportar para a Alta Administração e Órgãos de Governança da COPERGÁS situações de desvios de conduta ou quaisquer evidências de descumprimento das regras previstas neste código;

III – recomendar medidas protetivas, a depender das necessidades e do eventual sigilo da denúncia, assim como em caso de ameaça ou retaliação contra o denunciante, tais como:

a) mudança de lotação;

b) afastamento temporário, sem prejuízo da remuneração; e

c) Registrar Boletim de Ocorrência perante o Órgão competente.

IV – recomendar a aplicação da sanção de censura e acordos de conduta ética, quando for o caso, devendo comunicar aos setores competentes da Companhia para apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar em sanções ou penalidades trabalhistas;

Art. 20º. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, garantindo-se o sigilo. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 1º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do desse Artigo 20 não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 4º A restrição de acesso estabelecida no inciso I do Art. 20 não se aplica caso se configure denúncia caluniosa (art. 339 do Decreto-lei n. 2.848/40 – Código Penal) ou flagrante má-fé por parte do manifestante.

Art. 21º. O Comitê de Ética será composto de 3(três) Membros Efetivos, escolhidos entre os Empregados da Companhia, sem direito a remuneração, com mandato de 01 (um) ano, admitida 01 (uma) recondução, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 22º. Cada membro do Comitê de Ética deverá assinar um Termo de Posse antes de iniciar sua atuação, condicionado à adesão imediata ao Código de Conduta e Integridade da COPERGÁS, ao Regimento e a outros manuais e/ou códigos internos que a COPERGÁS venha a adotar.

CAPÍTULO VIII - DO CANAL DE DENÚNCIA

Art. 22º. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas, de integridade e/ou de quaisquer naturezas devem ser encaminhadas à Ouvidoria da COPERGÁS;

Art. 23º. Canal de Comunicação:

I - As manifestações podem ser encaminhadas através do site <https://www.copergas.com.br/contato/ouvidoria-novo/>, atendimento presencial e por telefone (81) 3464 7400; e

II - A COPERGÁS manterá em seu site oficial o link para acesso à Ouvidoria e formulário eletrônico, para que os manifestantes possam encaminhar eletronicamente a sua manifestação.

Art. 24º. As manifestações devem ser recepcionadas pela Ouvidoria da COPERGÁS pelos canais de atendimento, devendo ser registradas, encaminhadas à área competente, acompanhadas e concluídas dentro do prazo legal estabelecido de 20 (vinte) dias, entre o registro e a conclusão da manifestação.

Art. 25º. A COPERGÁS adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar o canal de denúncia, conforme exposto no Capítulo VII, Artigo 20 deste Código de Conduta e Integridade.

§ 1º. A COPERGÁS, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Contas Estadual e do Ministério Público Estadual, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolva, especialmente, corrupção e fraude.

§ 2º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita, desde que a denúncia não seja feita anonimamente.

CAPÍTULO IX - SANÇÕES PARA VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 26º. Os Administradores, membros de Conselhos e Comitês, Empregados e Colaboradores da COPERGÁS sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa, pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas no Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa será apurada pelo Comitê de ÉTICA em procedimento disciplinar e, comprovada a infração, o empregado fica sujeito a penas disciplinares, que vão desde orientação verbal até a demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação e de acordo com a CLT.

Art. 27º. No caso de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

Art. 28º. As informações sigilosas da COPERGÁS não poderão ser divulgadas pelos administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores, respondendo, este, administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à COPERGÁS e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Art. 29º. A omissão diante de possíveis violações do Código de Conduta e Integridade será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a Companhia e implicará em sanções nos termos previstos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. O Comitê de Ética deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade a todos os colaboradores da Companhia.

Art. 31º. O Código de Conduta e Integridade será revisado sempre que necessário pelo Comitê de Ética.

Art. 32º. O Comitê de Ética é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da COPERGÁS.

Art. 33°. Ao Conselho de Administração da COPERGÁS, com apoio do Comitê de Ética, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta e Integridade.

Art. 34°. O presente Código de Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.